



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**  
**SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO POLÍTICA**

LEI Nº 3993

De 08 de abril de 2002.

**OBRIGA OS FORNECEDORES DE PRODUTOS  
E SERVIÇOS A AFIXAREM NAS  
DEPENDÊNCIAS DE SEU  
ESTABELECIMENTO, INFORMAÇÕES  
RELATIVAS AO PROCON MUNICIPAL E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

**LEI**

**Art. 1º** - Ficam os fornecedores de produtos e serviços do Município obrigados a afixarem, nas dependências de seus estabelecimentos, em local visível, o endereço e o telefone do PROCON Municipal.

**Parágrafo Único** – Deverá constar junto às informações do PROCON Municipal a referência da presente propositura: “**Lei Municipal nº 3.993, de 08 de abril de 2002**”.

**Art. 2º** - O descumprimento do disposto no artigo anterior sujeita o infrator à penalidade prevista nos artigos 56, inciso I, e 57, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

**Art. 3º** - O órgão competente para fiscalizar a aplicação do disposto nesta Lei será o PROCON Municipal, o qual faz parte do Sistema Municipal de Defesa do consumidor, conforme o artigo 4º, inciso II, artigo 8º, incisos II e IV, da Lei Complementar Municipal nº 007, de 25 de janeiro de 2001, bem como o artigo nº 3º, inciso II, do Decreto Municipal nº 2.939, de 28 de maio de 2001.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

  
**COZETE BARBOSA**  
Prefeita